

SESSÃO ORDINÁRIA 9141

5 de setembro de 2023, às 9h

Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601536-16.2022.6.11.0000 1
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601556-07.2022.6.11.0000 2
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601421-92.2022.6.11.0000 3
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601461-74.2022.6.11.0000 5
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601242-61.2022.6.11.0000 7
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601183-73.2022.6.11.0000 9
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601889-56.2022.6.11.0000 10
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601481-65.2022.6.11.0000 11
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600240-22.2023.6.11.0000 12
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento -CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.brSessões e pautas: [sessões de julgamento](#)Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)Memoriais: [envio de memoriais](#)



Pedido de vista em 25.08.2023 - Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: EUDES OSORIO BORBA

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524/O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 3.755,84.

RELATOR: **Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

VOTO: **contas aprovadas com ressalvas** e, em decorrência da irregularidade apontada no **item 3** do parecer conclusivo, referente à omissão de despesa paga com recursos de origem não identificada [RONI], **determinação do recolhimento do montante de R\$ 280,84, aos cofres do Tesouro Nacional.**

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - **vista**

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - aguarda

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - aguarda

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - aguarda

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Eudes Osorio Borba, candidato a Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18361480], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18498295], sugerindo a desaprovação da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, por remanescer a irregularidade descrita nos itens 2, 3, 4, 6 e 7.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID18499541], opina pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, pugnano pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 3.755,84, consoante parecer conclusivo.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: ELIAMARA ZEFERINI DE ARAUJO

ADVOGADO: ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT018523

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 26.811,13.

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por ELIAMARA ZEFERINI DE ARAUJO, candidata ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022.

Conforme certidão ID 18427139, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18533524), a candidata foi intimada a se manifestar, ocasião em que apresentou prestação de contas retificadora, juntou documentos e prestou esclarecimentos (ID 18538216 e seguintes).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo em que aponta irregularidades que podem gerar a desaprovação das contas, com devolução do montante de R\$ 26.811,13 ao Tesouro Nacional e remessa ao Ministério Público Eleitoral para averiguação do indício de irregularidade contido no item 3.1 (ID 18539635).

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela desaprovação das contas e pelo recolhimento de R\$ 26.811,13 ao Tesouro Nacional.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: ROSIMEIRE TANIA DA SILVA GONCALVES DE MEIRA

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

PARECER: pela rejeição dos embargos

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração (ID 18539624) interposto por Rosemeire Tania da Silva Gonçalves de Meira em face do Acórdão 30093 (ID 18535113) deste Egrégio Tribunal, que julgou desaprovadas suas contas de campanha referentes às Eleições 2022, com determinação de restituição de valores ao Tesouro Nacional.

Eis a ementa do acórdão embargado:

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATA. CARGO DEPUTADO ESTADUAL. ATRASO ENVIO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS. IRREGULARIDADE GRAVE. INTELIGÊNCIA ARTIGO 47, INCISO I E § 7º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. ARTIGO 74, INCISO III DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO AO TESOURO NACIONAL

1. O atraso no envio de relatórios financeiros viola o disposto no art. 47, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019 e prejudica a atuação e fiscalização da Justiça Eleitoral, implicando irregularidade, na forma do § 7º do citado artigo.

2. Conforme consignado no Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060154405, Acórdão, Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 29/04/2022, "esta Corte Superior, no julgamento do REspEI 0601163-94, de minha relatoria, firmou entendimento no sentido de que a contratação de parente do candidato para a prestação de serviço na campanha eleitoral enseja atenção da Justiça Eleitoral, dada a possibilidade de conflito de interesses e de desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos, com vistas a, eventualmente, favorecer financeiramente a pessoa contratada."

3. Contas desaprovadas, nos termos do disposto no art. 74, inciso III da Res. TSE nº 23.607/2019. Determinação de restituição de valores ao Tesouro Nacional.

A candidata alega contradição com relação ao entendimento firmado por esta Egrégia Corte Eleitoral, consoante o item 1 do parecer técnico conclusivo, no sentido de que não houve omissão no envio de relatórios financeiros mas, tão-somente, o atraso no envio, razão pela qual deveria ser anotada somente ressalva à aprovação de contas.

Requer ainda a reforma do item 2, relativo à contratação de parente (irmão), com recursos públicos.

Aduz que "dentro do entendimento do TSE para se caracterizar uma irregularidade nessa hipótese seriam necessários elementos adicionais, como a inadequação do pagamento ao valor praticado

pelo mercado ou a contratação de serviços não vinculados às finalidades eleitorais, o que não ocorre nesse caso.”.

Requer, ao final, o acolhimento dos embargos de declaração, a fim de que as contas sejam julgadas aprovadas com ressalvas e afastada a determinação de recolhimento do valor de R\$ 1.400,00 ao Tesouro Nacional.

Em parecer (ID 18545887), a Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração, destacando que a intenção da embargante é de simples reanálise meritória.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: STEFANYA DE SOUZA PAIVA

ADVOGADO: HELIO ANTUNES BRANDAO NETO - OAB/MT0009490

ADVOGADA: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT14517

PARECER: pela aprovação das contas

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por STEFANYA DE SOUZA PAIVA, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Republicanos nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18477131), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (ID 18481384) (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019).

Ato contínuo, adotando o rito simplificado previsto nos arts. 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019, a ASEPA emitiu parecer técnico conclusivo (ID 18474551), ocasião em que se manifesta pela aprovação das contas.

Intimada a Procuradoria Regional Eleitoral, se manifesta o *Parquet* no sentido de que sejam as contas aprovadas (ID 18477087).

Tendo em vista que a candidata não efetuou a abertura de conta corrente, este Relator, através do despacho de ID 18490131, determinou a conversão do rito simplificado para o rito ordinário, bem como a intimação da prestadora, para que no prazo de 03 (três) dias, se manifestasse acerca da ausência de abertura de conta bancária específica para movimentação de recursos de campanha.

Devidamente intimada, a prestadora alega que (ID 18498218):

Faz se necessário traçar uma linha do tempo, o CNPJ foi atribuído a candidata em 11/08/2022, conforme anexo.

A primeira carta de renúncia foi protocolada junto ao partido em 19/08/2022, conforme ID 18268668 do Processo nº 0600782-74.2022.6.11.0000, ou seja, 08 (oito) dias após atribuição do CNPJ.

Todavia, não tendo o então procurador tomado as providências necessárias, que seria peticionar nos autos de Registro de candidatura - Processo nº 0600782-74.2022.6.11.0000, a ora manifestante novamente em 22/08/2022, protocolou pedido de renúncia (ID 182686 Processo nº 0600782-74.2022.6.11.0000).

Insta consignar que, conforme previsão no art. II da Resolução n. 23.607/2019 a candidata tem o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, vejamos:

(...)

Logo, conclui se que o pedido de renúncia à candidatura ocorreu DENTRO do prazo estipulado para abertura de conta bancária, especificamente 08 (oito) dias após atribuição do CNPJ. Não

teve movimentação financeira, configura justificativa razoável. De modo que, o descumprimento dessa formalidade implica, no máximo, aprovação com ressalvas das contas.

Proferido novo parecer técnico conclusivo, a ASEPA ratifica o entendimento pela aprovação das contas da candidata (ID 18544284).

Em nova manifestação, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aprovação das contas (ID 18544883).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: LAUDICERIO AGUIAR MACHADO

ADVOGADO: JOAO LUCAS SILVA SOUZA - OAB/MT30554/O

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 15.892,18.

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por LAUDICERIO AGUIAR MACHADO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Progressista – PP, nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID [18332678](#)), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID [18339781](#).

Seguindo o rito constante do art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA solicitou a intimação do candidato para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID [18481348](#)).

Devidamente intimado, o prestador de contas ingressou com manifestação (ID [18485478](#)) e documentos (IDs [18485479](#), [18485479](#), [18485482](#) e [18485487](#)), tempestivamente, conforme certificado ao ID [18486470](#).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, ponderou pela desaprovação das contas (ID [18497918](#)), bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 158,70 (item 1.9 do parecer) e, finalmente, pelo encaminhamento ao Ministério Público para apreciação dos itens 1.1 e 1.3, tendo em vista tratar-se de indícios de irregularidades relativos à arrecadação de recursos e gastos eleitorais, nos termos do art. 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019, arrolando as impropriedades e irregularidades identificadas nos seguintes itens:

Irregularidades:

- 1.2** (Ausência de comprovação da efetiva execução dos serviços contratados e ausência de documentação solicitada – “Outros Recursos”);
- 1.4** (Omissão/Fonte Vedada/ Portaria TRE/MT nº 365/2022);
- 1.7** (Omissão de Doação - Jingle);
- 1.9** (Omissão de despesa – Confronto com notas fiscais eletrônicas);
- 2.1** (Doações recebidas em data anterior à data inicial de entrega da PC Parcial, mas não informadas à época).

A unidade responsável pela análise técnica das contas ponderou, ainda, pelo encaminhamento ao Ministério Público para apreciação dos itens 1.1 e 1.3, “*tendo em vista tratar-se de indício de irregularidade relativos à arrecadação de recursos e gastos eleitorais obtidos mediante cruzamento de informações entre órgãos e entidades da administração pública, e mediante manifestação/apresentação de documentos pelo próprio candidato, consoante disposto no art. 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019*”.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela desaprovação das contas do candidato, bem como pugnou pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 15.892,18 (quinze mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), consoante os Itens 1.4, 1.7 e 1.9 do parecer (ID [18501982](#)).

Em incursão nos autos, o prestador de contas apresentou manifestação (ID [18503080](#)) a respeito dos pareceres técnico conclusivo e da Procuradoria, pugnando pela aprovação das contas ou abertura de prazo para nova manifestação.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: VILSON JOSE NEVES DA CRUZ

ADVOGADO: HELIO ANTUNES BRANDAO NETO - OAB/MT0009490

ADVOGADA: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT14517

PARECER: pela aprovação com ressalvas, bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$1.227,93.

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada Vilson José Neves da Cruz, candidato a Deputado Federal nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18426786], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18494949], sugerindo a desaprovação da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, por remanescer as irregularidades descrita nos itens 1, 7 e 8.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18498169], opina pela aprovação com ressalvas das contas, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: VANESSA ANTONIA DA SILVA GOZDZUIK

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT5950-A

PARECER: pela aprovação das contas

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Vanessa Antonia da Silva Gozdzuk, candidata a Deputada Estadual nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18484629] decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18544288], sugerindo a Aprovação da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha.

A douda Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18544886], opina pela Aprovação das contas, com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: LUIS CARLOS MAGALHAES SILVA

ADVOGADA: ADRIELLI CASTANON DE OLIVEIRA - OAB/MT0025913

PARECER: pela desaprovação das contas

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha de LUIS CARLOS MAGALHÃES SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Progressista-PP, eleições 2022.

Não houve impugnação das contas (ID 18442604).

Em relatório preliminar, a ASEPA diligenciou pela intimação do candidato para complementar a documentação (ID 18526967).

Intimado, o candidato prestou esclarecimentos e juntou novo rol de documentos, incluindo contas retificadoras (ID's 18529960 a 18530939).

Em Parecer Conclusivo, a ASEPA opinou pela desaprovação das contas, sem devolução de valores ao Erário (ID 18546149).

A Doutra Procuradoria Regional Eleitoral também manifestou pela desaprovação das contas (ID 18548567).

É o relatório.

9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600240-22.2023.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - 22ª ZONA ELEITORAL - SINOP/MT

INTERESSADO: WALTER TOMAZ DA COSTA

INTERESSADO: MARIO AUGUSTO MACHADO

INTERESSADO: MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

6º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca